



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

ATA DA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E TELEPRESENCIAL, DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA OITO DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM como adiante se segue:

Ao oitavo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e treze minutos, foi aberta a quadragésima segunda sessão de julgamento telepresencial, por meio de videoconferência, mediante o uso do aplicativo ZOOM, nos termos do Ato Conjunto TRT 19 GP/CR nº 03, de 28 de janeiro de 2021, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Rosemeire Lopes de Lobo Ferreira, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Havendo quorum regimental o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar declarou aberta à sessão e, em seguida, submeteu à Turma as Atas da 39.ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 28/06 a 02/07/2021 e a 40ª Sessão de Julgamento Ordinária e Telepresencial da Segunda Turma do dia 1º/07/2021, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3253/2021, do dia 25/06/2021 e publicada no dia 28/06/2021, às fls. 566/573, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, **foram julgados os processos do plenário telepresencial, na sequência a seguir: Ordem: 06 Processo Nº RORSum-0000299-23.2020.5.19.0001 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada o Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2.996, na sessão de julgamento do dia 17.06.2021. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, mas, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento para julgar improcedente o pleito e condenar o autor em honorários sucumbenciais, no percentual de 10% do valor dos pedidos julgados improcedentes, nos moldes do art. 791-A da CLT, com exigibilidade suspensa na forma do §4º do mesmo artigo. **Ordem: 21 Processo Nº ROT-0000905-45.2020.5.19.0003 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o Advogado Pedro Henrique Silva Almeida, OAB/AL16035, na sessão do dia 23.06.2021. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso apenas para excluir a condenação dos reclamantes no pagamento de honorários sucumbenciais, contra os votos das Exmªs. Srªs. Desembargadoras Relatora que lhe negava provimento, e Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que ainda lhe dava provimento para reconhecendo a existência de contratos de trabalho nulos com o Município de Maceió, no período de janeiro a dezembro de 2018, condenar o ente público ao pagamento de salário mínimo mensal e FGTS de todo o período. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000742-87.2019.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Yves Maia de Albuquerque, OAB/AL 3367, na sessão do dia 1º/07/2021. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário do autor para excluir a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe negava provimento. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto pela parte reclamada principal. Custas mantidas e já recolhidas. **Ordem: 10 Processo Nº AP-0000573-29.2014.5.19.0055 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

recorrente/reclamante o Advogado Luiz Felcher de Moraes, OAB/AL 12178. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada o Advogado Libio Pimentel da Rocha, OAB/AL 8502. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário interposto para excluir a condenação do autor ao pagamento de honorários advocatícios, contra o voto da Exm^aSr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 04 Processo Nº ROT-0000295-76.2020.5.19.0262 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado, o advogado Gustavo Martins Delduque de Macedo, OAB/AL 7656. **Resultado:** contra o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que ainda condenava o reclamante no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da reclamada, no importe de 5% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, ressalvada a suspensão da exigibilidade da verba na forma do §4º do art. 791-A da CLT. **Ordem: 05 Processo Nº ROT-0000296-61.2020.5.19.026 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelos agravados Cristovão Oiticica, Fernando Oiticica e Daniel Berard Neto, o advogado Gustavo Martins Delduque de Macedo, OAB/AL 7656. **Resultado:** após os votos dos Exm^{os} Srs. Desembargadores Relatora e Laerte Neves de Souza que conheciam e davam provimento ao agravo de petição para acolher o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica e determinar a inclusão dos sócios no pólo passivo da execução. Custas pelos Agravados no valor de R\$ 44,26; por unanimidade, conceder vista à Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 15.07.2021 às 9h. **Ordem: 23 Processo Nº ROT-0000991-32.2019.5.19.0009 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo Sindicato recorrente o Advogado Leonardo Oliveira dos Santos, OAB/SC 32284. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada o Advogado Marcello Prado Badaró, OAB/MG 46376. **Resultado:** após os votos dos Exm^{os} Srs. Desembargadora Relatora que conhecia e dava provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença: 1) afastar a inépcia da petição inicial; 2) condenar a parte ré ao pagamento: 2.1) para os substituídos de horas extras decorrentes dos cursos de reciclagem, em parcelas vencidas e vincendas, com adicional de 60% (CCTs) e reflexos em DSRs (domingos e feriados), destes em 13º salários, verbas rescisórias, aviso prévio, férias +1/3, nas conversões em espécie de férias, adicional noturno e de tudo em FGTS+40%, tudo a ser apurado na liquidação do julgado, observando-se: a) que os cursos de reciclagem continham carga horária de 50 horas/aula a cada dois anos; b) a jornada de trabalho atinente a cada empregado que participou do curso de reciclagem; c) os cartões de ponto juntados em mídia (Pen Drive); d) dedução das horas extras efetivamente pagas; e e) as negociações coletivas de trabalho juntadas aos autos no que diz respeito à duração do trabalho; 2.2) de honorários advocatícios, no percentual de 15% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, pela parte ré, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00. "Quantum debeatur" a ser apurado em liquidação. Para os fins do artigo 832, § 3º, da CLT, as verbas que são objeto da condenação neste acórdão a título de horas extras mais reflexos, têm natureza remuneratória. As contribuições previdenciárias e fiscais devem observar a legislação vigente e a jurisprudência do TST (v.g., súmula n.º368, TST). Os juros de mora também devem observar a legislação vigente e a jurisprudência do TST (v.g., art.883 da CLT e súmula n.º200 do TST). Estabelecer, de ofício, que, na correção monetária, devem ser aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir da citação, a taxa Selic; Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença: 1) afastar a inépcia da petição inicial; e 2) julgar improcedente a ação a ação civil coletiva; e Desembargador Laerte Neves de Souza que divergia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

apenas para fixar as horas extras em **10 horas por cada curso realizado por cada empregado**, verificando-se a dedução de valores eventualmente pagos e a aferição individualizada nos cartões de ponto em cotejo com os contracheques de cada substituído, inclusive se excluindo o direito ao labor suplementar em caso de regular quitação ou compensação em bancos de horas; **por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora para exame das divergências, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 15.07.2021 às 9h. Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000580-13.2019.5.19.0001 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pelo Sindicato recorrente, o advogado Leonardo Oliveira dos Santos, OAB/SC 32284. **Resultado:** por maioria, preliminarmente, deferir ao sindicato autor os benefícios da justiça gratuita, conhecendo do recurso ordinário por ele interposto, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dele não conhecia, por deserção. No mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença: (1) afastar a ilegitimidade passiva do condomínio réu; (2) declarar o processo extinto com resolução do mérito em relação aos contratos de trabalho extintos antes de 28.06.2017, bem como excluir da condenação os créditos anteriores a 28.06.2014, nos termos previstos no art. 7º, XXIX, da CRFB/1988 c/c art. 487, II, do CPC; e (3) julgar parcialmente procedente a demanda, condenando o reclamado ao pagamento de 14 horas extras, com adicional de 60%, sem reflexos, devidas a cada vigilante empregado do condomínio réu, por curso de reciclagem realizado desde 28.06.2014 até a data do trânsito em julgado da presente decisão. Honorários de sucumbência invertidos e ora arbitrados em 15% sobre o valor da liquidação do "decisum" a serem pagos pela parte vencida ao patrono da parte vencedora. Tudo na forma da fundamentação supra. Custas invertidas, pela parte ré, de R\$1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), valor arbitrado à condenação apenas para este fim, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0001135-18.2019.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado, a advogada Caroline Laurentino de Almeida Balbino, OAB/AL 7224. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso interposto pelo reclamante para reconhecer a natureza salarial da verba denominada ajuda moradia no valor de R\$ 12.500,00 e condenar o reclamado ao pagamento dos reflexos da referida verba nas verbas rescisórias, tais como 13.º salário, férias + 1/3 e FGTS. Por maioria, dar parcial provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamado para: a) reduzir a indenização compensatória por dano moral em razão do atraso no pagamento dos salário de R\$ 100.000,00 para R\$ 52.500,00 (3 vezes o salário contratual do reclamante, considerando o total das verbas salariais de R\$ 5.000,00 - salário contratual + R\$ 12.500,00 ajuda moradia, cuja natureza salarial foi reconhecida nesse julgado), observando-se o disposto na súmula n.º 439 do TST; e b) excluir a condenação ao pagamento de indenização por dano material no valor de R\$ 10.000,00. Custas pelo reclamado mantidas no valor R\$ 8.489,89, porém já recolhidas, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda excluía a indenização compensatória por dano moral em razão do atraso no pagamento dos salário e condenava o reclamante no pagamento de honorários sucumbenciais no percentual de 5% sobre os pedidos julgados improcedentes. **Ordem: 22 Processo Nº RORSum-0000931-63.2020.5.19.0061 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada o Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela reclamada para afastar a condenação ao pagamento de diferença de horas extras em face da adoção da base de cálculo 120 horas/mês no período de 21/05/2015 a 02/10/2016; e, diante da nulidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

parcial da sentença por julgamento 'extra petita', restringir a condenação das diferenças das horas extras em função da utilização do adicional de penosidade como base de cálculos ao período de 10.04.2015 a 02.10.2016; e, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo reclamante para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras decorrente da não fruição do intervalo intrajornada de 15 minutos no período compreendido entre 10.04.2015 e 31.03.2016 com reflexos em aviso prévio, RSR, férias + 1/3, 13º salários, bem como no FGTS + 40%. Em conformidade com a sentença e o item supra, deverá ser observado os adicionais de periculosidade e penosidade como base de cálculo das horas extras. Limita-se o valor da condenação ao montante de R\$ 1.500,00, conforme indicação na inicial; E condenar a reclamada ao pagamento do auxílio médico, auxílio odontológico, auxílio graduação e auxílio creche durante o aviso prévio indenizado. Na liquidação, deverá ser observado os limites dos valores indicados na inicial, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda condenava o autor em honorários sucumbenciais, no percentual de 5% do valor dos pedidos julgados improcedentes, nos moldes do art. 791-A da CLT, com exigibilidade suspensa na forma do §4º do mesmo artigo, bem como não deferia o pagamento de horas extras decorrente da não fruição do intervalo intrajornada e o pagamento do auxílio médico, auxílio odontológico, auxílio graduação e auxílio creche durante o aviso prévio indenizado. **Ordem: 09 Processo Nº ROT-0000523-81.2020.5.19.0058 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** O Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, dispensou a sustentação oral pela recorrente/reclamada. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para, reformando a sentença, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista e excluir os honorários advocatícios devidos pela reclamada em favor do patrono do reclamante. Inversão do ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, porém dispensadas, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que, de ofício, condenava o autor em honorários sucumbenciais, no percentual de 10% do valor dos pedidos julgados improcedentes, nos moldes do art. 791-A da CLT, com exigibilidade suspensa na forma do §4º do mesmo artigo. **Ordem: 18 Processo Nº RORSum-0000845-92.2020.5.19.0061 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Assegurada sustentação oral pela recorrida/reclamada o Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000879-41.2020.5.19.0005 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** O Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, dispensou a sustentação oral pela recorrente/reclamada. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto pela empresa para reconhecer a validade da dispensa do obreiro e excluir a condenação por danos morais no valor de R\$35.806,16; e conhecer dar provimento ao recurso adesivo obreiro para deferir os benefícios da justiça Gratuita e afastar a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais. Custas invertidas e desde já dispensadas em razão da concessão da gratuidade da justiça, contra o voto da Exmª Srª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda condenava o reclamante no pagamento de honorários advocatícios e negava provimento ao recurso obreiro. **Ordem: 07 Processo Nº ROT-0000309-43.2020.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** A Advogada Elaine Soares Firmo, OAB/AL 17981, dispensou a sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário obreiro para condenar a reclamada ao pagamento: (a) de indenização compensatória por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); (b) indenização por danos materiais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); (c) honorários advocatícios em favor do advogado do autor fixado em 10% do valor da condenação; e (d) honorários periciais de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

R\$ 2.000,00 (dois mil reais). De ofício, determinar a observância da decisão do STF de 18.12.2020, no julgamento das ADCs 58 e 59, no sentido de considerar que a atualização do crédito será procedida com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária. Não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto sobre os títulos deferidos, ante sua nítida natureza indenizatória. Custas processuais de R\$ 500,00, pela reclamada, do valor arbitrado de R\$ 25.000,00, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que não deferia o pagamento das indenizações por danos morais e materiais. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000755-70.2020.5.19.0001 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** O Advogado Bruno Carneiro Peixoto, OAB/AL 6538, inscrito para fazer sustentação oral pela recorrente/reclamada não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. Por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso adesivo patronal, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento para cassar os benefícios da Justiça Gratuita conferidos ao autor. **Ordem: 13 Processo Nº AP-0000684-67.2017.5.19.0003 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** O Advogado Luiz Felcher de Moraes, OAB/AL 12178, dispensou a sustentação oral pela agravada/exequente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 27 Processo Nº ROT-0000097-91.2021.5.19.0007 (ED) Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos opostos pelo reclamante, mas, no mérito, REJEITÁ-LOS. **Ordem: 28 Processo nº 0000101-43.2021.5.19.0003 - (ED/ROT) RELATOR: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos opostos pelo reclamante, mas, no mérito, REJEITÁ-LOS. **Ordem: 29 Processo nº 0000103-13.2021.5.19.0003 (ED) RELATOR: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 30 Processo Nº ROT-0000179-71.2020.5.19.0003 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os presentes embargos. **Ordem: 31 Processo Nº RORSum-0000403-88.2020.5.19.0009 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo embargante. **Ordem: 32 Processo nº 0000522-67.2020.5.19.0003 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração patronais. **Ordem: 33 Processo Nº RORSum-0000662-17.2019.5.19.0010 (ED) Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, ACOLHER os embargos de declaração para majorar as custas processuais em R\$ 162,69, a cargo do embargante. **Ordem: 34 Processo nº 0000665-96.2019.5.19.0001 (ED) RELATOR: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Resultado:** por unanimidade, conhecer e ACOLHER os embargos de declaração para, conferindo-lhe efeito modificativo, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário empresarial. **Ordem: 35 Processo nº 0000864-69.2020.5.19.0006 - (ED/ROT) RELATOR: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios opostos pelo reclamante. **Ordem: 36 Processo nº 0000941-09.2019.5.19.0008 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 37 Processo nº 0001283-41.2019.5.19.0001 (ED) RELATOR: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 38 Processo Nº 0001408-25.2016.5.19.0062 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela embargante. **Ordem: 39 Processo Nº ROT-0001539-75.2017.5.19.0058 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado para, no mérito, rejeitá-los, aplicando-lhe multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, conforme previsão do art. 1.026, § 2.º, do CPC, deferindo em parte o requerimento formulado pela embargada em contraminuta.

Ordem: 40 Processo nº 0085900-65.2009.5.19.0006 (ED) RELATOR: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi encerrada às doze horas e

cinquenta e nove minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim

da Segunda Turma e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador

João Leite de Arruda Alencar. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**